



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E. 37.485.217/0001-03 - Fone: (065)-568-1158 - R. Mano Pinheiro Gomes, 500

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE AGOSTO DE 2000.


HELENA ROSA DO CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL


ADRIANA BASTOS ALMEIDA
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE AGOSTO DE 2000.


ADRIANA BASTOS ALMEIDA
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUBLICADO NO MUNICÍPIO
EM 14 DE AGOSTO DE 2000


Adriana Bastos Almeida
Secretária Interina